

receitas a verba de 740.000\$, que constituirá a dotação para a:

«Constituição de Casas do Povo».

Art. 3.º O Instituto Nacional do Trabalho e Previdência processará as fôlhas necessárias ao pagamento das dotações que forem devidas, nos termos do decreto-lei n.º 23:051, de 23 de Setembro de 1933, e remetê-las-á, depois de aprovadas pelo Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, à 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, que autorizará o seu pagamento dentro da correspondente verba orçamental, sem dependência de qualquer outra formalidade.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Agosto de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 30:631

Considerando as dificuldades crescentes para a aquisição de matérias primas indispensáveis à laboração de várias indústrias nacionais;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Poderá o Ministro das Finanças, sob parecer favorável do Ministro do Comércio e Indústria, mandar aplicar a pauta mínima, até 31 de Dezembro do corrente ano, às matérias primas absolutamente necessárias à indústria nacional quando estas não possam ser obtidas nos países cujo comércio já goze desse tratamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Agosto de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* —

Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:632

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 1.500\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 3) do artigo 707.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, em relação à Escola Comercial Mousinho da Silveira, do Pôrto.

Art. 2.º É anulada a importância de 1.500\$ na alínea a) do n.º 1) do artigo 704.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do Ministério da Educação Nacional, em referência à Escola Comercial Mousinho da Silveira, do Pôrto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Agosto de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.